

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	18
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	23

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 @tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Publicação: Segunda-feira, 07 de abril de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 012356/2024: REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: EMPRESA ESTERILIZA TIMON CENTRAL DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita à Empresa Esteriliza Timon Central de Serviços de Esterilização Ltda **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do processo de Representação em tramitação neste Tribunal, e querendo, apresente alegações de defesa acerca dos fatos representados, constante no Processo **TC nº 012356/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de abril de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/006021/2024

ACÓRDÃO Nº 097/2025 - SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO.

OBJETO: REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CURRALINHOS.

EXERCÍCIO: 2024.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DFCONTRATOS.

REPRESENTADO(A)(S): EVERARDO LIMA ARAÚJO (PREFEITO) E ÉRIC TALISON RODRIGUES (PREGOEIRO)

ADVOGADO(A)(S): SEM ADVOGADO CADASTRADO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 24-03-2025 A 28-03-2025.

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES. POSSÍVEL SOBREPÊÇO. PROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Representação relativa a possível irregularidade na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) Saber se houve ausência de planejamento das contratações; (ii) saber se houve ausência das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte às estimativas das quantidades para a contratação; (iii) saber se houve sobrepreço no Termo de Referência.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Administração deixou de assegurar o alinhamento de suas contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, deixando de promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

4. A demanda por bens e materiais deveria ser demonstrada a partir do histórico de consumo e das previsões futuras, considerados eventuais aumentos ou reduções de consumo/necessidades.

5. O Termo de Referência analisado não tinha adequação dos preços referenciados com o praticado no mercado.

6. Em atendimento ao pedido cautelar, o gestor cancelou o Pregão Eletrônico, justificando a não aplicação de multa.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedência da Representação. Determinação.

Dispositivos relevantes citados: artigo 11 da Lei nº 14.133/2021; artigo 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021, artigos 11 e 23 da Lei 14.133/2021.

Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Curralinhos. Exercício 2024. Procedência. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a apresentação da representação à peça 05, a certidão de transcurso de prazo, à peça 21, o relatório da diretoria de fiscalização de licitações e contratações, na peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, na peça 25, e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos**, em consonância com o parecer ministerial, **julgar procedente** a presente representação para Everardo Lima Araújo e Eric Talison Rodrigues, nos termos do art. 79, inciso I e II, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I e III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **recomendação** ao atual gestor, Prefeito Municipal de Curralinhos/PI, para que adote nos procedimentos licitatórios que vier a realizar, o seguinte: a) Assegurar o alinhamento de suas contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias promovendo a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, com a realização de licitações para contratações de objetos essenciais antes de findadas às contratações vigentes, em respeito ao que determina o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021; b) Fazer constar no estudo técnico preliminar dos procedimentos licitatórios as memórias de cálculo e/ou outros documentos que deram suporte a estimativa das quantidades definidas para as contratações, de acordo com o artigo 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021; c) Realizar pesquisa de preços ampla e detalhada, garantindo a adequação dos preços referenciados com o praticado no mercado, evitando o sobrepreço, em obediência aos artigos 11 e 23 da Lei 14.133/2021.

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: os conselheiros (as) Rejane Ribeiro Sousa Dias, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 24-03-2025 a 28-03-2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/002834/2021

PARECER PRÉVIO Nº 03/2025-SPL

PROCESSOS APENSADOS: TC/004263/2020 – COMUNICAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL; TC/009178/2020 – AUDITORIA (JULGADO); TC/011934/2020 – AUDITORIA (JULGADO).

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2020.

RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS (EX- GOVERNADOR – 01/01/2020 A 31/12/2020).

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952 - C/ PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PEÇA 45.2); MÁRIO BASÍLIO DE MELO - OAB/PI Nº 6157 – PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 38 DO TC/009178/2020 E À PEÇA 47.2 DO TC/ TC/011934/2020); UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI 5456 – (PROCURAÇÃO À PEÇA 46.2 DO TC/011934/2020)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 02, DE 24-03-2025.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2020. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Estado do Piauí, exercício financeiro de 2020.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Estadual fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Assembléia Legislativa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Afastamento da inconstitucionalidade de lei estadual, para esse exercício, repercutindo positivamente nos cálculos dos percentuais de MDE e ASPS, as despesas da Função Previdência com inativos e pensionistas da Educação e Saúde, respectivamente;

4. Cumprimento do limite legal do FUNDEB após exclusão de despesas empenhadas indevidamente.

IV. DISPOSITIVO E TESE

APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: ART. 3 DA LEI ESTADUAL Nº 7.321/2019; EC Nº 53; EC Nº 108; LEIS Nº 11.494/2007 E Nº 14.113/2020.

Sumário: Prestação de Contas do Poder Executivo do Estado do Piauí. Exercício 2020. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (peças 28 e 52), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 952), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 73), pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas** às Contas de Governo do Poder Executivo do Estado do Piauí, exercício 2020, conforme o art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: *1. Medidas compensatórias genéricas - descumprimento dos requisitos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal em seu art. 14; 2. Obras iniciadas em 2020: inobservância ao art. 45, parágrafo único, da lei de responsabilidade fiscal; 3. Aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente; 4. Inconsistências no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal; 5. Realização de despesas em montantes superiores aos valores arrecadados na fonte de recursos do FUNDEB; 6. Divergência do cálculo do índice constitucional com aplicação de recursos em gastos com*

ações e serviços públicos de saúde; 7. Balanço financeiro: registro a menor dos depósitos restituíveis e valores vinculados, e apresentação de valor a menor na demonstração outros recebimentos extraorçamentários; 8. Não envio da cópia dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborados de acordo com a LRF (anexo de metas fiscais e anexo de riscos fiscais).

Decidiu também o Plenário, **unânime**, pela expedição de **RECOMENDAÇÕES** ao Governo do Estado do Piauí, quais sejam: 1. PUBLICAR no Diário Oficial do Estado juntamente com a Resolução da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados (CGFR), ou divulgue em site oficial que possibilite amplo acesso, os anexos correspondentes ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente aos artigos 8º (programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso) e 13º (desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação); 2. CONSIDERAR no cálculo do limite com gastos de pessoal os valores gastos com prestadores de serviços que estejam desempenhando funções inerentes às atividades fins dos órgãos estaduais, bem como aquelas previstas em seus respectivos planos de cargos e salários, conforme previsão contida na LRF, artigo 18, § 1º; 3. ACOMPANHAR, “pari passu”, a execução dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e de ações e serviços públicos de saúde bimestralmente, a fim de evitar o descumprimento ao final de cada exercício; 4. REALIZAR o detalhamento dos saldos das contas que compuseram o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, como forma de atender à representação fidedigna, a compreensibilidade e a verificabilidade da informação contábil.

Presidente da Sessão: conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Votantes: os conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: subprocurador-geral Leandro Maciel do Nascimento.

Ausente(s): os conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente por motivo justificado) e o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (férias – portaria nº 172/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Presencial Extraordinária nº 02, de 24-03-2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/004512/2024

PARECER PRÉVIO Nº 027/2025-SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MARIA LILIAN DE ALENCAR – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: LEONEL LUZ LEÃO, OAB/PI Nº. 6456; LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO OAB/PI Nº. 16009; JAYRO MACEDO DE MOURA OAB/PI Nº. 16469; UBIRATAN RODRIGUES LOPES OAB/PI Nº. 4539 – PEÇA 9.2.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA: DE 24 A 28 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE. AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DO RGPS/RPPS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste: i) em avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Demonstram-se falhas graves como o descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal (54%) – art. 19, § 1º da LRF.

4. É grave o descumprimento da aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município (art. 212 da CF/88).

5. As falhas atinentes à insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF e as falhas atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social demonstram a inobservância, respectivamente, dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável e quanto ao equilíbrio financeiro; bem como inobservância ao caráter contributivo e ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, afrontando o art. 40 da Constituição Federal.

VI. DISPOSITIVO

6. Reprovação das Contas. Recomendações ao atual gestor.

Dispositivos relevantes citados: LRF, art 19, §1º, LRF, arts. 1º, §1º e 42; CF/88, art. 212; Lei 9.394/96, art. 70.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí. Exercício 2023. Emissão de parecer prévio pela Reprovação das Contas de Governo. Expedição de recomendações ao atual Prefeito Municipal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 04), a Certidão de Transcurso de Prazo (peça 12), o Termo de Conclusão da Instrução (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Alegrete, exercício 2023**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas: 1) incompatibilidade dos valores relativos às metas em relação aos valores previstos entre PPA/LDO, LDO/LOA e LDO/Execução; 2) ausência de publicação de decreto de alteração orçamentária; 3) classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias; 4) classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 5) ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 6) não inscrição de créditos tributários na Dívida Ativa; 7) ausência de registro de Juros e Encargos da Dívida decorrentes de amortização de dívida fundada; 8) descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do

ensino (MDE); 9) descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB; 10) descumprimento do limite máximo de despesas com pessoal do poder executivo municipal; 11) ausência de registro contábil de contribuições patronais do RGPS/RPPS; 12) descumprimento das metas fixadas na LDO: de resultado primário, resultado nominal e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 13) insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; 14) inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS; 15) aumento do déficit atuarial no exercício; 16) inconsistência do registro contábil das provisões previdenciárias ao longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial; 17) não instituição do plano de amortização, apesar do déficit atuarial apurado no fundo em capitalização; 18) não instituição de reforma ampla do plano de benefícios, conforme EC Nº. 103/2019; 19) transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais; 20) não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente; 21) o Ente não possuiu certificado de regularidade previdenciária entre 08/02/2023 a 28/09/2023; 22) ausência de conta bancária específica para arrecadação individualizada dos tributos da receita própria; 23) inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI 06/2022); 24) divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial; 25) ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial; 26) registro a menor na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica; 27) atributo divergente da natureza da conta contábil; 28) registro inadequado de IRRF e ISS no passivo circulante; 29) não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância; 30) não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

Decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, pela emissão das seguintes recomendações, ao atual gestor, com fundamento no art. 1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

- a) Recomendar a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas a este Tribunal;
- b) Recomendar o acompanhamento da execução das despesas com MDE a fim de evitar o descumprimento do percentual mínimo constitucional e, atente para a aplicação do valor residual não aplicado no exercício, até o final de 2023, conforme EC Nº. 119/2022;
- c) Recomendar o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar o descumprimento do percentual mínimo constitucional, através de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF;
- d) Recomendar a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei Nº. 13.257/2016;
- e) Recomendar a instituição do Plano Municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei Nº. 13.675/2018;
- f) Recomendar a instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos SMRSU, conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº. 11.445/2007 com redação pela Lei Nº. 14.026/2020;
- g) Recomendar que, na elaboração do inventário de bens móveis, constem as informações exigidas no art. 22, XXXI da IN TCE-PI Nº. 06/2022;

h) Recomendar o acompanhamento, concomitante, da arrecadação e gastos por fonte de recursos, para evitar situações de desequilíbrio financeiro;

i) Recomendar, a elaboração das peças orçamentárias compatíveis, também a fixação de meta de resultado primário na LDO, com gastos em conformidade com a arrecadação da receita para garantir um resultado positivo visando a liquidez da Dívida Pública;

j) Recomendar a adoção de providências para o levantamento dos contribuintes inadimplentes e, na forma da lei, inscreva-os na Dívida Ativa, assegurando a arrecadação dos créditos tributários;

l) Recomendar a adoção de medidas para submissão e aprovação de lei de plano de amortização do déficit atuarial, do fundo em capitalização, conforme avaliação atuarial anual.

Arguiu suspeição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias. Convocado Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum.

Presidente: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Presidente; Consª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 28 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/002198/2025

ACÓRDÃO Nº 89/2025-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO C/C PEDIDO DE CAUTELAR REFERENTE AO TC/005649/2023 - ACÓRDÃO N.º 573/2024-SPL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE TERESINA -

EXERCÍCIO: 2023

RECORRENTE: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: ° 09.558.134/0001- 05)

RECORRIDO: ACÓRDÃO 573-2024-SPL

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO (OAB/PI Nº 14.386), SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 047/25

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO C/C PEDIDO CAUTELAR.

INABILITAÇÃO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REGULAR. CONHECIMENTO. DENEGADA A CAUTELAR. IMPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração c/c Pedido de Cautelar em face do Acórdão nº 573/2024-SPL, o qual se referiu à contratação em caráter emergencial de empresa(s) especializada(s) para executar os serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do Município de Teresina, compreendendo o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, o sistema complementar de limpeza urbana e o sistema de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão central é o ato de inabilitação em processo de dispensa à licitação.

3. Há dois pontos questionados: (i) saber se o ato de inabilitação, que estava em desacordo com o art. 30 e 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, é *nulo e, assim*, não convalesce no tempo; (ii) se aplica a teoria dos fatos determinantes no motivo expresso no Termo de Revogação da Dispensa de Licitação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A inabilitação no processo de dispensa de licitação, em prejuízo ao art. 30 e 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 (legislação aplicável ao caso) infringe o elemento “forma”, configurando excesso de formalismo, não havendo anulação, mas tão somente anulabilidade, nos termos do Acórdão 1217/2023 do Tribunal de Contas da União - TCU.

5. A teoria dos fatos determinantes é, grosso modo, o entendimento de que a validade do ato administrativo depende da verdade dos motivos alegados. No caso da Administração Pública, os atos de têm de presunção de legitimidade, o que significa que deve haver a prova concreta em contrário apta a desconstituição, o que não houve no caso.

6. Ausência de *periculum in mora* e *fumus bonis iuris*.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Conhecimento, denegação da cautelar e improvimento.

Dispositivos relevantes citados: art. 30 e 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Jurisprudência relevante citada: Acórdão 1217/2023 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Sumário. Recurso de Reconsideração c/c pedido de cautelar, referente denúncia - exercício 2023. Decisão Unânime, em consonância com o parecer ministerial. Conhecimento. Denegação do Pedido Cautelar. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), a sustentação oral do advogado Calil Rodrigues Carvalho Assunção (OAB/PI nº 14.386), a manifestação oral do sócio da empresa recorrente, Sr. Romero Carneiro Leão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), pelo:

a) conhecimento do Recurso de Reconsideração;

b) denegação da cautelar requerida, por não se vislumbrar *fumus bonis iuris* e *periculum in mora*;

c) e no mérito, **improvemento do Recurso**, para manter em todos os termos, o Acórdão nº 573/2024 – SPL.

Presidente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 918/2024). Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 005 em Teresina/PI, de 27 de março de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/002783/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): IEDA MARIA OLIVEIRA VASCONCELOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 084/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido à servidora **Iêda Maria Oliveira Vasconcelos**, CPF nº **988.537.243-15**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 167-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas/PI, com fundamento no artigo 25 da lei nº. 1.135/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas e no artigo 3º da EC nº 47 de 05/07/2005.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgado legal** a Portaria nº 078/2024 de 01/03/2024 (peça nº 01/fls. 25/26), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano II, edição VXXXVI, de 13/03/2024 (peça nº 01/fls. 27) concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.986,84 (Um mil, Novecentos e Oitenta e Seis reais e Oitenta e Quatro centavos)** mensais. Composição do Cálculo dos Proventos: Vencimento (Art. 37 da Lei 1.046 de 05/11/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de José de Freitas PI), valor – R\$ 1.986,84.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/003630/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO (A): TERESINHA MEDERIOS PARENTE FORTES VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 083/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (regra de transição da EC nº 47/05), requerida pela servidora **Teresinha Medeiros Parentes Fortes Vieira**, CPF nº **517.376.713-87**; ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 237701, lotada no Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado (IASPI), com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0246/25– PIAUIPREV de 03 de fevereiro de 2025, (peça nº 01, fls. 255), publicada no DOE nº 45/2025 de 10/03/2025, (peça nº 01, fls. 257/258), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.036,90 (dois mil e trinta e seis reais e noventa centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024) valor R\$ 2.006,90; Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94) valor R\$ 30,00; Proventos a atribuir R\$ 2.036,90.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/008354/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MIGUEL SANTANA DE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA- PIAUIPREV

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 085/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pelo servidor **Miguel Santana de Lima, CPF nº 185.830.081-91**, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0382965, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com amparo legal no arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando as informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 4) e o Parecer Ministerial (peça nº 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 862/24 - PIAUIPREV, (peça nº 2, fls. 1465) publicada no D.O.E nº 125/2024 de 01/07/24 (peça2/fls. 1467), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 14.136,47 (Quatorze mil, Cento e Trinta e Seis reais e Quarenta e Sete centavos)** mensais. Discriminação de Proventos, com integralidade e revisão pela paridade: Vencimento (LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §9º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024) valor R\$ 11.757,47; Adicional De Remuneração Fazendário- METAS (Sub Judice – decisão judicial), R\$ 759,00; Adicional De Remuneração Fazendário (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART.1º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE) R\$ 1.620,00; Proventos à Atribuir R\$ 14.136,47.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/003406/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA PO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO (A): EDNA MARIA ANDRADE DA ROCHA RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 086/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra de transição da EC nº 54/19), requerida pela servidora **Edna Maria Andrade da Rocha Rodrigue, CPF nº 275.080.303-97**; Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0190659, lotado Secretaria de Estado da Saúde; com fulcro no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 411/25– PIAUIPREV de 27 de fevereiro de 2025, (peça nº 01, fls. 181), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 42/2025 de 28/02/2025, (peça nº 01, fls. 183/184), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.030,90 (Dois mil e Trinta reais e Noventa centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (LC 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) valor R\$ 2.006,90; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC 13/94) valor R\$ 24,00; Proventos a Atribuir R\$ 2.030,90.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 000477/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA SUB JUDICE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA DA PAZ VIEIRA DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 088/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria sub judice por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria da Paz Vieira de Sousa**, CPF nº 066.971.513- 15, ocupante do cargo de Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 044238-X, Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº1714/2024- PIAUIPREV, de 10 de dezembro de 2024 (fls.: 1.571), publicada no Diário Oficial nº 255 em 2/1/2025 (fls.: 1.572 e 1.573), concessiva da **Aposentadoria sub judice por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Maria da Paz Vieira de Sousa**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 garantida a paridade c/c e Decisão Judicial de nº 0802378- 62.2022.8.18.0028 da 2ª Vara da Comarca de Floriano, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.168,90** (dois mil, cento e sessenta e oito reais e noventa centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.009,90
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 96,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 66,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.168,90

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **03 de abril de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002475/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA SUB JUDICE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ELYSABETH CARVALHO BONFIM MENESES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 091/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria sub judice por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Elysbeth Carvalho Bonfim Meneses**, CPF nº 287.287.263-91, ocupante do cargo de Ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0368474, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0327/25 - PIAUIPREV (fls. 1.572), publicada no Diário Oficial nº 33, em 17/02/25 (fls. 1.575/576), concessiva da **Aposentadoria sub judice por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Elysbeth Carvalho Bonfim Meneses**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de Nº 0861144-92.2024.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.570,64** (dois mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.560,01
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ART. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 10,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.570,64

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **03 de abril de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002840/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 090/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Antônio Barbosa de Sousa**, CPF nº 234.572.443-91, cônjuge do servidor falecido, devido ao falecimento da Sr^a. Maria das Mercês Pereira de Sousa, falecida em 18/10/24 (certidão de óbito de fl.1.11), Professor, classe “A”, nível III, inativa, matrícula nº073460- 8, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC (fl.1.164).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a GP nº 0154/25/PIAUIPREV à fl. 1.210, concessiva da **Pensão por Morte** do interessado **Antônio Barbosa de Sousa**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52,§1º, §2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 2.845,04** (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei nº 71/06 c/c Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024	R\$ 4.657,10
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 84,64
TOTAL		R\$ 4.741,74
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		
Título		Valor

Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da Média Aritimética)	4.741,74 * 50% = 2.370,87						
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)	474,17						
Valor total do Provento da Pensão por Morte	2.845,04						
DO BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Antônio Barbosa de Sousa	11/03/1953	Cônjuge	234.572.443-91	18/10/2024	Vitalício	100,00	2.845,04

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **03 de abril de 2025**.

*Assinado Digitalmente***Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002877/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR NA ATIVA

INTERESSADAS: MARIA SOFIA DE SÁ SILVA, CPF Nº 177.477.274-45 E MARIA ALICE DE SÁ SANTOS, CPF Nº 176.468.374-90

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 089/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Maria Sofia de Sá Silva**, CPF nº 177.477.274-45 e **Maria Alice de Sá Santos**, CPF nº 176.468.374-90, Filhas do servidor falecido (art. 16, I da Lei Federal nº 8.213/91 – fls. 1.7 e 2.10), devido ao falecimento do Sr. **Rafael Ibiapino de Sá**, CPF nº 088.550.704-52, falecido em 18/12/2023 (certidão de óbito às fls. 2.14), Cabo da Polícia Militar do Estado do Piauí, Matrícula nº 2441594.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 23/2025/PIAUIPREV às fls. 1.498 e fls. 2.531, publicada no Diário Oficial do Estado nº 25/2025, em 06/02/2025 (fls. 1.500/501 e 2.533/534), concessiva da **Pensão por Morte** das interessadas **Maria Sofia de Sá Silva**, e **Maria Alice de Sá Santos**, nos termos do Artigo 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, com paridade, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 2.044,06** (dois mil e quarenta e quatro reais e seis centavos) cada.

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR	
SUBSÍDIO	Anexo Único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo Anexo II da Lei 7.081/2017 c/c os acréscimos dado pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16, art 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18, art. 7.713/2021 e art. 1º da Lei nº 8.316/2024					R\$ 4.040,38	
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, Inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12					R\$ 47,74	
TOTAL						R\$ 4.088,12	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Maria Alice de Sá Santos	02/04/2021	Filha menor não emancipada	176.468.374-90	07/04/2024	02/04/2042	50,00	2.044,06
Maria Sofia de Sá Silva	15/07/2021	Filha menor não emancipada	177.477.274-45	07/04/2024	02/04/2042	50,00	2.044,06

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003393/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): SANDRA HELENA TEIXEIRA DE SOUSA CASTRO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 083/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Sandra Helena Teixeira de Sousa Castro**, CPF nº **287.565.763-15**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, classe III, padrão “E”, matrícula nº 021236-9, Secretaria de Estado da Saúde, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 42, em 06/03/25 (fls.172/173, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0169 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0409/2025 – PIAUIPREV (fls. 170, Peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **Art. art.3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.715,60 (Três mil e setecentos e quinze reais e sessenta centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003537/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A): DEUSANIR SANTANA MARTINS DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 084/2025 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Deusanir Santana Martins da Silva, CPF nº 374.947.323-49**, na condição de cônjuge do servidor falecido, Sr. **Salomão Ferreira da Silva, CPF nº 051.995.813-68**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, classe ESPECIAL, matrícula nº 414794, da Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSP-PI), (Certidão de óbito à fl. 162 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 3), com o Parecer Ministerial nº 2025RA0170 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº 0364/2025/PIAUIPREV (Fl. 601, peça 01)**, datada de 26/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 042/2025, de 25/02/2025 (Fls. 602/603, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos feitos à 13/01/2025, nos termos da **Art. 40, § 6º e 7º, da CRFB/1988, com redação da EC nº 103/2019 c/c art. 57, §7º, da CE/1989 c/c art. 52, § 1º, 2º e 3º, incisos I e II, do ADCT da CE/1989, acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes, da LC nº 13/1994, com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS 5.466,05 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 002655/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 085/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida ao servidor **Raimundo Ferreira da Silva, CPF nº 133.604.503-53**, ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial I, matrícula nº 0441457, da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí (SEJUS), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 21, em 31/01/25 (fls.179, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025PA0131 (Peças 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0159/2025 – PIAUIPREV (fls. 177, Peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **Art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 10.020,73 (Dez mil, vinte reais e setenta e três centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003640/2025

N.º PROCESSO: TC/000216/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): WANDA GOMES CORREIA LIMA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 086/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida ao servidor **Wanda Gomes Correia Lima**, CPF nº **623.900.827-34**, ocupante do cargo de Médico (plantonista presencial), 24 horas, classe III, padrão “D”, matrícula nº 874183, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 45, em 10/03/25 (fls. 261, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2025RA0168 (Peças 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 0256/2025 – PIAUIPREV (fls. 259, Peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **Art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 17.880,04 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 076/2025 – GFI

Trata-se de **Revisão de Proventos em face da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Francisco Wagner Pires Coelho**, CPF nº 050.071.433-91, no cargo de Médico Plantonista 24h, Classe III, Padrão “B”, Matrícula nº 0447072, do quadro de inativos da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Assim, considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização, Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (Peça nº 3), e o parecer ministerial (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 1628/2024/PIAUIPREV (fl.769, peça 1), datada de 25 de novembro de 2024, que REVISÁ *sob judice* a Portaria nº 380/18 – PIAUIPREV, para constar Médico Plantonista 24h, Classe III, **Padrão B** publicada no Diário Oficial do Estado – Nº 234/2024 (fls. 770 e 771, peça 01), datado de 03 de dezembro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno. O valor final dos proventos foi de R\$ 17.192,58 (Dezessete mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024.	R\$ 16.795,07
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 330,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 67,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 17.192,58

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/003676/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DE JESUS CABRAL

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 078/2025-GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Maria de Jesus Cabral**, CPF nº 349.982.253-91, na condição de cônjuge do servidor falecido **Sr. Francisco Cabral dos Santos**, CPF nº 182.515.363-91, falecido em 09/08/2024 (certidão de óbito à fl. 22, peça 01), outrora ocupante Vigia, Classe A (Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão A), inativo, matrícula nº 050637X, vinculado à Secretaria da Educação do Estado do Piauí- SEDUC, com fulcro no art. art. 40, §6º e §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), e o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0274/2025- PIAUIPREV** (fl. 131, peça 01), **datada de 19 de fevereiro de 2025**, com efeitos retroativos a 09 de agosto de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 38/2025** (fls. 133 e 134, peça 01), **datado de 25 de fevereiro de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “A”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) mensais**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO R\$ 1.215,79	(22/35) ART.25 DA LC Nº 71/06C/C LEI Nº 5.589/06C/C 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	764,20
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL - .	ART. 7º, VII DA CF/88	616,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº13/94	31,80
TOTAL		1.412,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		

Título							Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Inválido)							764,20
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS							7.786,02
Valor total do Provento da Pensão por Morte:							1.412,00
DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE JESUS CABRAL	01/07/1946	Cônjuge	349.982.253-91	09/08/2024	Vitalício	100,00	1.412,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

*(assinado digitalmente)***Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

PROCESSO TC/002054/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REGULARIDADE NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS (EDITAL 01/2025 E EDITAL 003/2025) PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS

EXERCICIO FINANCEIRO: 2025

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

REPRESENTADOS: NILTÁVIO REIS DAMASCENO OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E RAY ANDERSON DA SILVA – SECRETÁRIO DE SAÚDE

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 95/2024- GRD

Trata o Processo de Representação formulado pela Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFPESSOAL I, noticiando irregularidades identificadas nos Processos Seletivos Simplificados - Edital 01/2025 e Edital 003/2025 realizados para admissão de pessoal do Município de Coronel José Dias, sob a responsabilidade dos Senhores Niltavio Reis Damasceno Oliveira - Secretário Municipal de Educação e Ray Anderson da Silva - Secretário Municipal de Saúde, conforme Relatório de Representação (peça nº 07).

No Relatório de Representação a divisão técnica ressaltou que em 30/01/2025, quando do lançamento do edital 003/2025 para o processo seletivo ora fiscalizado, verificou que não havia autorização legal para a realização do mesmo na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do Exercício 2025 (Lei nº 320/2024; DOM de 20/06/2024).

Assim, foi cadastrado em 10/02/2025 o Aviso nº. 1413250, alertando a edilidade acerca da gravidade da falha detectada e sugerindo ações (peça 5).

O Gestor, por sua vez, fez editar e publicar em 13/02/2025 o Decreto municipal nº. 013/2025 (peça 6), cancelando o Edital 003/2025.

Por oportuno a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL entendeu ter o processo alcançado seu objetivo, e sugeriu o seu arquivamento nos termos do art. 402, I do Regimento Interno deste TCE-PI.

O Ministério Público de Contas-MPC, após minucioso exame, exarou Parecer Ministerial (peça 09), onde corrobora com a conclusão da DFPESSOAL e opina pelo arquivamento do presente processo, por entender que houve perda de objeto, tendo em vista que o certame que ensejou a Representação foi cancelado por ato do Gestor municipal.

O cancelando o Edital 003/2025 enseja a perda do objeto da Representação, declarando a sua extinção sem resolução de mérito, com fulcro no disposto do art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, e o que mais no Processo consta, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da presente Representação, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno do TCE-PI, corroborando com a conclusão da DFPESSOAL (peça 7) e Parecer Ministerial (peça 9).

Teresina, 03 de Abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/003815/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CONSULTA

OBJETO: TRANSFERENCIA DE RECURSO RECEBIDO À CONTA DE CUSTEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE PALMEIRAIS

EXERCICIO FINANCEIRO: 2025

CONSULENTE: MANOEL MESSIAS SOUSA BORGES – CONTROLADOR GERAL

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 90/24 – GRD

Trata-se de Consulta formulada pelo Município de Palmeirais, subscrita pelo Sr. Manoel Messias Sousa Borges, Controlador do Geral do Município, solicitando informações acerca possibilidade da repassar recurso oriundo de Emenda Parlamentar Nº 202447119008, destinada ao Fundo de Assistência Social para estruturação da Rede do Sistema da Assistência Social - SUAS, no valor de R\$ 550.000,00, para administração e que este seja utilizado nesta pasta.

O Consulente apresentou solicitação (peça 01), parecer jurídico (peça 02) e documento anexo com orientações (peça 3).

É o relatório. Passo a decidir.

O procedimento da Consulta no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é disciplinado nos arts. 201 a 203 do Regimento Interno TCE-PI e no art. 2º, inciso XVI, da Lei Orgânica nº 5.888, de 19 de Agosto de 2009.

No caso em tela, verifica-se que a presente Consulta foi formulada por autoridade legítima, conforme art. 201, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno TCE-PI. Contudo, encontra-se deficitariamente instruída, tendo em vista que o consulente não demonstrou a indicação precisa e analítica do objeto questionado, bem como o parecer jurídico anexado se encontra inconsistente com o disposto no Regimento Interno, o que impede o posicionamento adequado da Egrégia Corte de Contas.

Vale ressaltar que a matéria em exame já foi objeto de Consulta nesta Corte de Contas, no Processo TC/010679/2024, tendo o consulente apresentado às mesmas documentações e peças processuais. Na oportunidade, o Relator proferiu a Decisão Monocrática Nº 240/2024 – GJC, não admitindo o referido processo e determinando seu arquivamento diante da ausência de cumprimento do § 1º do artigo 201 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em juízo de admissibilidade, determino monocraticamente o **não conhecimento, com consequente arquivamento**, da Consulta formulada pelo Sr. Manoel Messias Sousa Borges, Controlador Geral do Município de Palmeirais pela ausência de cumprimento do § 1º do artigo 201 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 01 de Abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/002695/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE.

INTERESSADA: MARIA DELMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 703.745.703-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA – CAJUEIRO-PREV

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 101/2025 – GJC.

Trata-se de relatório acerca de **Aposentadoria por Idade**, concedida à servidora **Maria Delmiro Teixeira dos Santos**, CPF nº 703.745.703-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 292-1, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III da CF/88 e art. 19 da Lei Municipal nº 192/09, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVCMLXXVIII**, em 03/01/2024 (fl. 1.75).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025PA0133** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgado legal a Portaria nº 01/2024-CAJUEIRO-PREV**, em 02 de janeiro de 2024 (fls. 1.73/74), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$1.412,00(mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	(R\$)
A. Salário base, conforme art. 55 da Lei Municipal nº 216, de 11/12/2009, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia	1.320,00
B. Adicional por tempo de serviço, conforme art. 80 da Lei Municipal nº 216, de 11/12/2009, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia.	198,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	1.518,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	1.452,64
Proporcionalidade – 59,06%	857,92
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente - art. 7º, IV, da Constituição Federal)	1.412,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/003665/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): EXPEDITO NUNES LEDA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 093/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **EXPEDITO NUNES LEDA**, CPF nº 078.882.013-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 5798-3, com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, conforme Processo Administrativo nº 2023.04.178023P.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 08) com o Parecer Ministerial (Peça 09) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 355/25 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E. nº 41/2025, em 27/02/25**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$1.286,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$96,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.425,59

De acordo com o art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto- Relator

PROCESSO: TC/003531/2025

ERRATA: Desconsiderar a Decisão Monocrática nº 087/2025-GJV acostada à Peça 05, face a existência de erro material que consta na monocrática. Desconsiderar a publicação no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 059 de 01/04/2025.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 087/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora **MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**, CPF nº 133.893.193-87, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, padrão D, matrícula nº 0185698, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0393/2025 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 41/2025, publicado em 28/02/25**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$2.380,55
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$11,48
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.392,03

A servidora informa às fls. 1.42 que não percebe outros benefícios previdenciários. Assim, não se aplica o § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto- Relator

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2023 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103166/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA (13.244.659/0001-01);

OBJETO: retificação da discriminação do valor constante no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2023 firmado com a empresa SELETIV - Seleção e Agenciamento de Mão de Obra LTDA. cujo objeto deste TA é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2023/TCE-PI;

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 1º de setembro de 2024 até 1º de setembro de 2025;

VALOR: R\$ 90.168,00 (noventa mil e cento e sessenta e oito reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ R\$ 7.514,00 (sete mil e quinhentos e quatorze reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0014. 2000 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa 339037 - Locação de mão-de-Obra - Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 8º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993, IN Nº 05/2017 e no Instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições neste Contrato enunciadas.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N º 11/2025 - TCE/PI

PROCESSO SEI Nº 101027/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí por intermédio do Fundo de Modernização do TCE/PI - CNPJ: 11.536.694/0001-00.

CONTRATADA: Kenta Informática S.A – CNPJ: 01.276.330/0001-77

OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões do sistema DRS Plenário, com recursos de áudio e vídeo, implantação contemplando configuração e treinamento para 6 (seis) licenças de uso, e serviço de transcrição automática.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI cumprindo-se a regra do art.106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 56.755,39 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 02102 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Fonte de Recursos: 759 – Recursos Vinculado a Fundos; Programa de Trabalho: 01.032.0114.5097 – Gestão Estratégica; Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Nota de Empenho: 2025NE00068.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº09/2025. Art.74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/3021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 169/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101178/2025 e na Informação nº 225/2025-SEREF,

RESOLVE:

Suspender, por 03 (três) dias, a partir do dia 10/03/2025, o período de gozo de férias do servidor MOZART FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula nº 97200, concedido pela Portaria nº 60/2025-SA, ficando o saldo suspenso para usufruto no período de 20/03/2025 a 22/03/2025, nos termos do art. 16º, §5º da Resolução nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 172/2025 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100536/2025 e na Informação nº 204/2025 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARILUSIA MOURA DE ARAÚJO, matrícula nº 96954, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 17/01/2025 a 24/01/2025, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 173/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101154/2025 e na Informação nº 206/2025-SEREF,

RESOLVE:

Suspender, por 10 (dez) dias, a partir do dia 10/03/2025, o período de gozo de férias da servidora LUCIALINA CASTELO BRANCO CARVALHO, matrícula nº 01983, concedido pela Portaria nº 100/2025-SA, ficando o saldo suspenso para usufruto no período de 21/03/2025 a 30/03/2025, nos termos do art. 16º, §5º da Resolução nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de abril de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 175/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101248/2025 e na Informação nº 67/2025-SECAF.

RESOLVE:

Designar o servidor MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 98473, para substituir a servidora RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ, matrícula nº 98315, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 22/04/2025 a 09/05/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 176/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101557/2025 e na Informação nº 69/2025-SECAF.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 79831, para substituir o servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 2021, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, nos períodos de 07/04/2025 a 16/04/2025 e 22/04/2025 a 01/05/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 177/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101047/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor José Bezerra Neto, matrícula nº 96426, para exercer o encargo de fiscal dos contratos 04/2025 celebrado com CCS COMERCIO E SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., firmado em 26/03/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 61/2025 de 3/04/2025, p.38, que tem como objeto a aquisição de bens comuns (motobomba centrífuga horizontal), nas condições estabelecidas na cláusula primeira do Contrato em comento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 06/2024/TCE-PI e no Pregão Eletrônico nº 03/2024/TCE-PI.

Art. 2º Designar o servidor Marcelo Ielton de Castro Teixeira, matrícula nº 968618, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 4 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
10/04/2025 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 006/2025

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (REVISÃO DE PROVENTOS)

TC/012875/2024

REVISÃO DE PROVENTOS - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado(s): Irandi Maria Cordeiro da Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Objeto: Revisão de Aposentadoria - TC/007458/2024. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. ALISSON ARAÚJO. Advogado(s): Linara Cordeiro Silva - OAB/PI nº 19621 (Sem procuração nos autos)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004723/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PODER EXECUTIVO - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. **INTERESSADO: JOSÉ PESSOA LEAL - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/003697/2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE VALENÇA REFERENTE AO TC/010632/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)

Unidade Gestora: P. M. DE VALENÇA DO PIAUI. **INTERESSADO: MARCELO COSTA E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENÇA DO PIAUI. Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (Com procuração - peça 2)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/010864/2023

LEVANTAMENTO - ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES AO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Verificar a adequação dos 224 municípios piauienses ao Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL PARA FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO)

TC/001051/2025

PENSÃO POR MORTE.

Interessado(s): Lucas Borges Neiva Monteiro. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA SEGUNDA CÂMARA PARA APRECIÇÃO DO PLENO

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/012091/2024

LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS/FUNDEB - PREFEITURAS MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PREFEITURA DEMONSTRAÇÃO - TCE-CE. Objeto: Compreender a atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, bem como elaborar diagnóstico que englobe sua instituição, composição, estrutura, funcionamento, desempenho de atribuições e transparência. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração - peça 5.2)

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (SEIS)

SESSÃO PLENÁRIA (EXTRA ORDINÁRIA)
14/04/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 003/2025

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/015424/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO

INTERESSADO: RAFAEL TAJRA FONTELES - PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR) Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração - peça 24.2)

TOTAL DE PROCESSOS - 01 (UM)



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

